



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Site: www.camarabebedouro.sp.gov.br - email: camara@camarabebedouro.sp.gov.br

ATO Nº 37/2020

Regulamenta a propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal, que especifica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o início da propaganda eleitoral foi transferido para o dia 27 de setembro em razão da pandemia de Covid-19 ter adiado as Eleições Municipais de 2020. O pleito foi adiado para os dias 15 e 29 de novembro – respectivamente, 1º e 2º turnos de votação –, pela **Emenda Constitucional nº 107/2020**, promulgada pelo Congresso Nacional no dia 2 de julho;

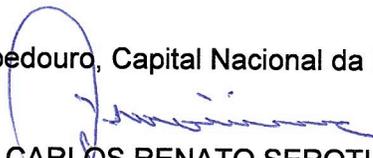
CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 37 da Lei n. 9.504/97, e a necessidade de se regulamentar a forma pela qual os candidatos podem fazer campanha nas instalações da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a atribuição que lhe é conferida pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, em especial, no disposto nos artigos 48, V, e 49, I, e, baixa e faz publicar o seguinte **ATO**:

Art. 1º Durante o período de campanha eleitoral, não será permitida qualquer forma de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal, exceto nos veículos particulares dos próprios vereadores que são candidatos ou que eventualmente apoiem outros candidatos:

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de setembro de 2020.


CARLOS RENATO SEROTINE
PRESIDENTE


MARIANGELA FERRAZ MUSSOLINI
VICE-PRESIDENTE


NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH
1º SECRETÁRIO


SÍLVIO DELFINO
2º SECRETÁRIO

Publicado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 28 de setembro de 2020.

IVETE SPADA LEITE
DIRETORA LEGISLATIVA

“Deus Seja Louvado”